



**PROCESSO Nº : 10.638-0/2019**  
**PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS**  
**SERVIDORES DE PORTO ESPERIDIÃO**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**  
**INTERESSADA : ROSEANE CARDOSO LIMA**  
**RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO**

## **RELATÓRIO**

1. O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Porto Esperidião/MT – PREVI-PORTO encaminha os presentes autos para fins de registro da portaria que se refere à aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais e sem direito a paridade, concedida à Sra. Roseane Cardoso Lima, servidora efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, classe “B”, nível “VIII”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Porto Esperidião.

2. O pedido para inatividade justifica-se pelos documentos pessoais e pela certidão de vida funcional juntada aos autos, sendo o benefício concedido por meio da Portaria 54/2018, divulgada no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em 21/12/2018; com fundamento nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela EC 41/2003, e art. 144, § 1º, inciso I, da Lei Complementar 16/2003.

3. A 3ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, após inúmeras reiteraões sobre a necessidade de se comprovar a existência de protocolo de certificação do processo seletivo simplificado, e considerando as manifestações da PREVI-PORTO sem o devido comprovante, concluiu pela denegação do registro da Portaria 54/2018, nos termos do artigo 100 da Resolução Normativa 16/2021.

4. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 4.816/2022, do Procurador William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo registro da referida Portaria, posto ter preenchido os requisitos constitucionais e legais pertinentes, ressaltando que a ausência de comprovação de certificação do processo seletivo simplificado não invalida o ato de admissão, devendo a análise ser realizada a partir da universalidade dos elementos probatório. Ao final, ainda fez a observação de que o registro da Portaria atende ao Princípio da Segurança Jurídica.

**É o relatório.**

